



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

LEI Nº 1.208 de 25 de novembro de 1970.-

Altera a Lei nº 1.159 de 3 de fevereiro de 1970.-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.159 de 3 de fevereiro de 1970 passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica o SAAE, criado pela Lei nº 1.141, de 15 de outubro de 1969, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto Lei nº 172, de 26 de dezembro de 1969, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S/A, êste na qualidade de agente financeiro/ um empréstimo até a importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), de conformidade/ com os Convenios CVN-0073/68 e CVN-0074/68, êste retificado pelo Termo de 13 de janeiro de 1970, celebra do entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A."

Artigo 2º - O item "c", do artigo 3º, da Lei nº 1.159 de 3 de fevereiro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"c) Oferecimento, em garantia, das receitas provenientes dos serviço de água, pelo SAAE e, pelo Município, suas rendas, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil na forma do artigo 6º, da presente lei, assim como dos recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de circulação de Mercadorias, de que trata o inciso II, pará-



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

grafo 8º, do artigo 23, da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo."

Artigo 3º - Ao artigo 3º é acrescido o item "d", com a seguinte redação:

"d) Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município."

Artigo 4º - Os artigos 4º.5º.6º.7º.8º e 9º, da Lei nº 1.159 de 3 de fevereiro de 1970, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Os orçamentos do Município consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos, feitos de acôrdo com os Convênios referidos no artigo 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortizações de financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município, o qual deverá, obrigatoriamente incluir, em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias para o atendimento dos encargos assumidos, em decorrência do empréstimo autorizado por esta Lei.

Artigo 5º - Para efeito da garantia mencionada na prte inicial do item "c", do artigo 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade / com as instruções do FESB e BNH.

§ 1º - O SAAE, obrigar-se-á a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água e as importâncias, a eles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou em agências de outros estabelecimentos, por êle autorizado, o qual liberará o que exceder a 1,2% (um dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As taxas e tarifas correspondentes aos serviços de abastecimento de água serão fixadas e atualizadas, sempre que necessário, de maneira a atender, suficientemente, os custos totais, de acôrdo com os cálculos elaborados pelo FESB.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação de garantia de que trata a parte média e final do item "c", do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o SAAE, autorizados a conferir, ao



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter / irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, por força / do disposto no artigo 23, inciso II, § 8º do produto de arrecadação objeto do §2º, ao artigo 24 e, na forma permitida pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas da União, daquelas objeto do artigo 25, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, alterada pela Emenda / Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, para com as mesmas efetuar o pagamento das parcelas porventura em atraso.

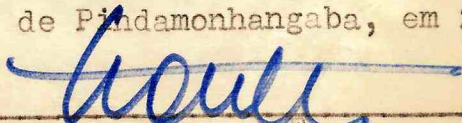
Artigo 7º - Ficam, o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou outro estabelecimento, das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias / pertencentes à Prefeitura Municipal, as importâncias que lhe forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referida no contrato de financiamento, objeto desta lei, desde que não recolhidos pelo SAAE, em tempo hábil.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras, utilizando-se, para esse fim, dos recursos decorrentes das operações de crédito de que trata esta lei e de outras consideradas hábeis face ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 9º - Os recursos referidos no artigo anterior serão empregados exclusivamente na execução de serviços de abastecimento de água e em subvenção pela Prefeitura Municipal, ao SAAE, para fazer face à contra-partida local prevista no contrato de financiamento."

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 25 de novembro de 1970.-


Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Lei nº 1004 de 27 de novembro de 1970

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município Registrada e Publicada no Departamento de Administração em 25 de novembro de 1970. - Janeiro de 1971

Dr. João Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, APROVA

Maria Vera de Oliveira Faria
Maria Vera de Oliveira Faria, Diretora do D.Ad.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício Financeiro de 1971, estimativa de RECEITAS e DESPESAS da Administração Direta e RECEITAS e DESPESAS da Administração Indireta representada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, estima a RECEITA geral em Cr\$ 6.592.086,24 (Seis milhões quinhentos e noventa e dois mil e oitenta e seis cruzeiros e vinte e quatro centavos), e fixa a DESPESA geral em igual importância, de acordo com a anexo que integra esta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2 da Lei de acordo com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1- RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita Tributária	Cr\$ 946.941,33
1.2- Receita Patrimonial	12.000,00
1.3- Receita Industrial	-
1.4- Transferências Correntes	Cr\$ 2.115.834,95
1.5- Receitas Diversas	Cr\$ 345.000,00
	<u>Cr\$ 3.419.776,28</u>

2- RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Operações de Crédito	Cr\$ 100.000,00
2.2- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 10.000,00
2.3- Transferências de Capital	Cr\$ 208.834,95
	<u>Cr\$ 3.306.834,95</u>

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO Cr\$ 3.306.834,95

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1- RECEITAS CORRENTES

1.1- Receitas Industriais	Cr\$ 281.475,00
---------------------------------	-----------------

2- RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Operações de Crédito	Cr\$ 2.500.000,00
	<u>Cr\$ 2.500.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a distribuição do Anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 - Governo e Administração Geral	Cr\$ 519.200,00
1.1 - Administração Financeira	Cr\$ 261.000,00
	<u>Cr\$ 261.000,00</u>
1.2 - Administração Geral	Cr\$ 258.200,00
	<u>Cr\$ 519.200,00</u>